



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.360 /

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DE DATAS OPCIONAIS PARA PAGAMENTO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As autarquias municipais concessionárias dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água e rede de esgotos, ficam obrigadas a estabelecerem datas opcionais para o vencimento e quitação das taxas respectivas, pelos usuários, na forma determinada por esta lei.

ART. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, as autarquias municipais Departamento Municipal de Eletricidade e Departamento Municipal de Água e Esgoto deverão, dentro do mês de vencimento, disponibilizar aos contribuintes, no mínimo, seis datas opcionais para que escolham a que melhor lhes convier, para quitação de seus débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica, água e rede de esgoto.

ART. 3º - vetado.

ART. 4º - Na hipótese da privatização dos serviços públicos a que se refere o art. 1º desta lei, os dispositivos dela constantes deverão figurar dos respectivos contratos de concessão.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2583, de 28/12/2000.